



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

TERMO DE CONTRATO Nº 80/09

Processo Administrativo nº 09/10/16.647

Interessado: Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

Modalidade: Contratação Direta nº 47/09

O **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, devidamente representado, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a **SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO S/A – SANASA CAMPINAS**, por representante legal, doravante denominada **CONTRATADA**, acordam firmar o presente contrato, em conformidade com o Protocolado Administrativo em epígrafe, o qual é de pleno conhecimento entre as partes, integrando o presente instrumento como se transcrito estivesse, sujeitando-se as partes às condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objetivo o serviço de abastecimento de água e esgotamento sanitário para o Departamento de Proteção ao Consumidor – PROCON, órgão vinculado a Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, cuja sede está localizada na Av Francisco Glicério, nº 1533, Centro, neste Município, em conformidade com o disposto no regulamento dos Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário – Revisão 2001, em vigência, publicado no Diário Oficial do Município em 16 de Janeiro de 2.002.

SEGUNDA – DAS TARIFAS

2.1. A tarifa correspondente ao abastecimento de água e esgoto obedecerá ao disposto na Resolução Tarifária nº. 2008 – Categoria Pública.

TERCEIRA – DO REAJUSTE

3.1. A tarifa cobrada pela CONTRATADA, será reajustada conforme prevê o artigo 12, do Anexo II - DA ESTRUTURA TARIFÁRIA, do Regulamento dos Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário – Revisão 2001, em vigência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

QUARTA – DAS MEDIÇÕES

4.1. A aferição, para efeito de faturamento, será efetuada pela CONTRATADA, através de leituras mensais realizadas no hidrômetro localizado nas dependências do prédio onde funciona o Departamento de Proteção ao Consumidor – PROCON.

QUINTA – DO FATURAMENTO

5.1. A fatura referente à medição deverá ser encaminhada mensalmente pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, na Av Francisco Glicério, nº 1533, Centro.

SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. O CONTRATANTE efetuará os pagamentos à CONTRATADA dentro do vencimento previsto na fatura.

6.2. Coincidindo o vencimento da fatura com os sábados, domingos, feriados, pontos facultativos e dias em que o CONTRATANTE não tiver expediente será seu vencimento transferido para o primeiro dia útil subsequente, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE.

6.3. Por eventuais atrasos de pagamento, aplicar-se-á o disposto no § 2º do artigo 143 do Regulamento em vigência: "Não será efetuada a cobrança de multas pelo atraso de pagamento de faturas de fornecimento de água e esgotamento sanitário por parte de órgãos públicos, inclusive de empresas concessionárias de serviços públicos, enquanto inexistir norma legal autorizativa.".

SÉTIMA – DO VALOR DO CONTRATO

7.1. O valor estimado para o presente contrato, é de R\$24.000,00 (vinte e quatro mil reais).



OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

8.1. As despesas referentes ao valor do presente Contrato correrá por conta de verba própria, das dotações orçamentárias vigentes, codificadas sob os números: 4160.1.442.220.024.188.65.339039.10110000, conforme fls. 36 do Processo.

NONA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

9.1. Aplica-se a este contrato, e principalmente aos casos omissos, o disposto na lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1.993 e suas alterações.

DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

10.1. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devida e formalmente comprovada, ao não cumprimento, por parte da CONTRATADA, das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, a seguinte penalidade, após regular processo administrativo:

11.1.1. Advertência, sempre que houver descumprimento contratual, para o qual tenha a CONTRATADA concorrido diretamente, situação que será registrada no Cadastro de Fornecedores do **CONTRATANTE**.

DÉCIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

12.1. O presente contrato vincula-se ao despacho autorizado constante às fls. 57, que declarou inexigível a licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

DÉCIMA TERCEIRA – DO PRAZO

13.1. O presente contrato vigorará pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, dentro dos limites previstos pela Lei Federal nº 8.666/93.

DÉCIMA QUARTA – DA INEXIBILIDADE

14.1. Para os serviços objeto deste contrato foi inexigida a licitação nos termos do artigo 25, *caput*, da Lei Federal nº 8.666/93.

DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

15.1. Constituem motivos para rescisão do presente contrato as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, garantindo-se ao CONTRATANTE o disposto nos artigos 79 e 80.

DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. As partes elegem o foro da Comarca de Campinas – SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas ou questões não resolvidas administrativamente.

E por estarem, assim, justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Campinas, 03 de agosto de 2009.

CARLOS HENRIQUE PINTO
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO S.A - SANASA

Presidente: Lauro Pércles Gonçalves
R.G nº 7.363.531
CPF: 023.099.208-00